

# ACORDANDO RECONFIGURAÇÕES EM UM CAMPO: RELIGIÃO E/É/OU POLÍTICA?

Tatiane dos Santos Duarte<sup>1</sup>

"Hipotheses fingo", Gabriel Tarde

O escopo deste exercício é *rastrear* a relação entre laicidade e religião no âmbito do legislativo brasileiro a partir de algumas reconfigurações ensejadas pelo Tratado Brasil/Santa Sé. Recuso, pois, a idéia de que religião e política "não se misturam" como se fossem átomos finitos e "exteriores" uma à outra. Tomo-as enquanto mônadas<sup>2</sup> (unas e compósitas) que *possuem* uma multiplicidade exponencial de diferenças infinitesimais<sup>3</sup> e que por diversas maneiras *relacionais possuem* reciprocamente uma à outra. (Tarde, 2007, p. 57).

Considero que a presença da religião na vida pública brasileira se configurou no interior mesmo do princípio de laicidade e não como seu opositor (Giumbelli, 2008, p. 80-81). A desprivatização (Casanova, 1999) da religião evangélica no Brasil deu-se, sobretudo, à época da elaboração da Constituinte quando parlamentares vinculados a esta tradição saíram do *apolitismo* para exercer "um novo papel histórico do Povo de Deus" (Freston, 1993, p. 212). No início deste século, estes parlamentares continuam a seguir este *destino político* que intenciona corroborar a escritura constitucional por meio de projetos de Lei "a favor da vida".

Parto de um mapeamento<sup>4</sup> da tramitação do *Acordo* e da Lei Geral de Religiões no Congresso Nacional quando deputados católicos e evangélicos concorreram no sentido de ter suas demandas atendidas pelo Estado brasileiro (e os não religiosos no sentido de vetar tais propostas). Em seguida aponto a mobilização de uma *unidade cristã* (entre católicos, espíritas e evangélicos) em matérias que versam, especialmente, sobre direitos reprodutivos das mulheres (como é o caso do Estatuto do Nascituro). Temas que deságuam, por certo, na querela entre laicidade e religião.

<sup>2</sup> Para Gabriel Tarde (2007, p. 57) a *mônada* é aberta a possibilidades e a multiplicidades, pois é desejosa e conquistadora, guiada por propriedades e não por essências. Deste modo, as "coisas do mundo" concebidas enquanto *mônadas* torcem o pensamento dualista ocidental. No caso da Antropologia: natureza e cultura, objeto e sujeito.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Para Tarde (2007) "[...] o infinitesimal difere qualitativamente do finito; o movimento tem uma causa diferente dele mesmo; o fenômeno não é todo o ser. Tudo parte do infinitesimal e a ela retorna; nada, coisa surpreendente que não surpreenda ninguém, nada aparece subitamente na esfera do infinito, do complexo, nem nela se extingue. Que concluir daí, senão que o infinitamente pequeno, ou seja, o elemento, é a fonte, a meta, a substancia e a razão de tudo? (p. 60)

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Ressalto que não participei *in locu* da tramitação destas matérias, pois ainda não havia iniciado meu trabalho de campo na Câmara dos Deputados. Contudo pude assistir através da TV Câmara a Sessão Plenária na qual os dois projetos foram debatidos e votados. As demais situações sociais aqui narradas são fruto do trabalho de campo iniciado em março deste ano no cotidiano da Câmara dos Deputados a fim de apreender aspectos da participação de parlamentares filiados a *Frente Parlamentar Evangélica* interessados, sobretudo, em debates e em projetos de lei "a favor da vida".



## O Acordo católico e a Lei geral das religiões no cenário do legislativo

O *Acordo* entre a República Federativa do Brasil e a Igreja Católica chega à Câmara dos Deputados em março de 2009 sendo enviado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional<sup>5</sup> tendo como relator o deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG). Em 26 de agosto de 2009, em uma sessão extraordinária, o *Acordo* entra na pauta de votação. Antes mesmo do início dos debates, o deputado Ivan Valente (PSOL/SP) advertiu sobre a entrada de "outro projeto de lei<sup>6</sup>" na pauta do dia: uma espécie de contra resposta da Bancada Evangélica do Congresso Nacional ao *Acordo católico*. Através do requerimento do relator Eduardo Cunha (PMBD/RJ) a Lei Geral das Religiões<sup>7</sup>, de autoria do deputado George Hilton (PRB/MG), membro da IURD, foi inserida na pauta do dia a fim de ser votada juntamente com o Tratado Brasil/Santa Sé.

Ivan Valente fez questão de esclarecer que havia um "acordo entre os líderes" no sentido de votar exclusivamente naquela sessão "a concordata entre a Santa Sé e o Governo brasileiro". Afirmando que a Lei das religiões seria discutida pela Casa (mas "sem contrabando<sup>9</sup>) solicitou aos pares cautela em matérias que envolvem "a complexa questão da laicidade do Estado brasileiro". Por isso mesmo, reforçou o parlamentar: "o Congresso Nacional deve se conscientizar da necessidade de haver uma discussão de fundo sobre esse problema<sup>10</sup>". O deputado Fernando Gabeira (PV-RJ) em um aparte ao colega ressalvando: "o *Acordo* do Brasil com o Vaticano já significa um arranhão na laicidade do Estado brasileiro. Mais um projeto criando uma situação para outras religiões retira a laicidade do Estado brasileiro não apenas para os católicos, mas para outras religiões "". O deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) contra argumentou: "é um acordo bilateral, não é uma lei, [...], não há privilégio, não há nada que não esteja na Constituição e nas leis brasileiras. Não há exceção. O tratado é benigno, de uma igreja benigna [...]<sup>12</sup>". Rodrigo Rollember

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> O projeto foi apreciado nas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), Comissão de Educação e Cultura (CEC), Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) tendo sido aprovado.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Notas taquigráficas. Brasília, Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXIV, n. 147. Quinta-feira 26 de agosto de 2009. p. 44990

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> De modo geral a Lei versa sobre o livre exercício religioso, a proteção aos locais de cultos e suas liturgias, a inviolabilidade de crença no país, o reconhecimento da personalidade jurídica das Instituições Religiosas, o ensino religioso facultativo, a garantia de imunidade tributária as Instituições religiosas e a violação à liberdade de crença e a proteção aos locais de culto e suas liturgias como infração sujeita às sanções previstas no Código Penal.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Notas taquigráficas. Brasília, Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXIV, n. 147. Quinta-feira 26 de agosto de 2009. p. 44990

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Brasília, Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXIV, n. 147. Quinta-feira 26 de agosto de 2009. p. 44991.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Brasília, Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXIV, n. 147. Quinta-feira 26 de agosto de 2009. p. 44993.



(PSB/DF) endossou: "queremos registrar, em nome do Bloco e da bancada do PSB, [que] não há absolutamente nenhum retrocesso, não há nenhum comprometimento da laicidade do Estado<sup>13</sup>".

As duas *concordatas* entram em disputa no legislativo marcando um cenário de debates acalorados e pela marcação de posicionamentos divergentes. Acirrando a contenda, Ivan Valente advertiu que na Comissão de Relações Exteriores os parlamentares cuidaram para que o "debate não extravase para interesses religiosos de qualquer tipo, nem para uma guerra religiosa, porque a Constituição brasileira garante a liberdade, a diversidade e a pluralidade do exercício de todas as confissões religiosas<sup>14</sup>". Contudo, o parlamentar esclareceu: a Concordata "trata-se de um acordo de tipo religioso. Este é o grande debate. Isso atenta contra a laicidade do Estado brasileiro<sup>15</sup>".

O Presidente da Câmara dos Deputados Michel Temer (PMDB/SP) ironicamente recomendou aos pares que votassem "religiosamente" as matérias: "portanto, com muita espiritualidade, com muita calma e tranquilidade, que é o que a religião, que vem do latim *religo religare*, recomenda, que se faça uma religação harmoniosa no plenário 16.". De fato, não houve religação alguma naquele cenário de disputas. Tão somente adesões momentâneas tanto no sentido de vetar quanto no de aprovar o ingresso da "lei geral das religiões" na pauta do dia. Do mesmo modo, a Concordata estava também ali, em disputa, mobilizando acirramentos entre deputados laicos e religiosos.

Tratou-se de uma sessão plenária marcada por manifestações acaloradas quando inclusive parlamentares evangélicos se pronunciaram contrários a aprovação da Concordata, mas favoráveis a entrada da Lei das Religiões na pauta do dia bem como sua aprovação. Ora, o *Acordo* entre os parlamentares, próprio da arena legislativa, constituir-se-ia em: caso a Concordata Brasil/Santa Sé fosse votada, a Lei Geral das Religiões também seria. Neste cenário, deputados não religiosos argumentavam a favor da laicidade do Estado procurando vetar ambas as propostas. Resumo da cena: ambas as matérias foram aprovadas <sup>17</sup> sob copiosas vaias laicas.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Ibidem

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Brasília, Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXIV, n. 147. Quinta-feira 26 de agosto de 2009. p. 44990.

<sup>15</sup> Ibidem

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Brasília, Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXIV, n. 147. Quinta-feira 26 de agosto de 2009. p. 44993.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Na ocasião, foram apresentados os pareceres favoráveis à Concordata das Comissões de Constituição e Justiça e Cidadania, de Educação e Cultura, e de Trabalho e Previdência Social. O único partido que orientou pela rejeição da concordata foi o PSOL. Liberaram suas bancadas o PV, o PDT, o PSDB, o PR e o PPS (apesar da nota com opinião contrária assinada pelo presidente deste último na véspera). Os demais partidos, da esquerda à direita, orientaram votação favorável à concordata. Aprovado na Câmara a matéria seguiu ao Senado em setembro de 2009, sendo enviada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional designando o senador Fernando Collor como relator. Em 7 de outubro a Comissão aprovou o projeto sendo promulgada como decreto legislativo, enviada ao Palácio do Planalto, para homologação do Presidente da República.



A Lei Geral das Religiões seguiu ao Senado Federal sendo distribuída primeiramente a Comissões de Educação, Cultura e Esporte<sup>18</sup>. Numa audiência pública<sup>19</sup>, em abril deste ano, Jesus Hortal Sanchéz, representante da CNBB, ressaltou que o *Acordo* apenas "regulamentava" o Decreto do Governo Provisório da República, em 1890, época da separação entre Estado e Igreja. Nesse sentido, "reconheceu-se" as religiões presentes no território nacional, mas não "a personalidade jurídica das igrejas". Outrossim, o tom do discurso de Jesus Hortal Sanchéz procurou marcar o catolicismo como a tradição religiosa do país e o Acordo como diretriz para que as "demais" confissões pleiteassem leis de regulamentação<sup>20</sup>.

O representante da IURD, Bispo Walcysneu Carlos Macedo de Oliveira, afirmou que o *Acordo* católico vai de encontro à laicidade do Estado: o Vaticano é tanto Estado quanto sede da Igreja Católica logo a Concordata não é um tratado diplomático entre Estados. Contudo, o Bispo se posicionou *favorável* a Lei Geral das Religiões, elogiando o deputado George Hilton que demonstrou "solidariedade <u>a todas as demais religiões</u> e na tentativa de <u>diminuir as desigualdades de direitos</u> entre uma e outra religião<sup>21</sup>". Isso por que a justificativa da lei tem como cerne o "Princípio da Igualdade constitucional" que garante a isonomia entre as religiões "seja de matriz africana, islâmica, protestante, evangélica, budista, hinduísta entre tantas outras que encontram na tolerância da pátria brasileira um espaço para divulgar sua fé e crença"<sup>22</sup>.

\*\*\*

A tramitação do *Acordo católico* e da Lei Geral das Religiões no Congresso Nacional envolveu lutas agonísticas marcadas por relações simétricas e assimétricas no que tange o controle do uso da "palavra". Aquelas que "fazem coisas" quando pronunciadas em *posições* e em *situações* específicas. Expressou conflitos e disputas por posições de poder balizadas, contudo, por

\_

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> O Senador Inácio Arruda (PSOL/CE), relator do projeto, ressaltou o caráter histórico do tema da crença no país que fez parte da Constituição de 1946 e na de 1988. Em ambas garantiu-se a todos os brasileiros a liberdade de consciência e de crença. O que preconiza que nenhuma religião seja privilegiada em detrimento de outra. O projeto continua tramitando na Comissão de Educação, aguardando votação.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Foram convidados para participar da audiência pública o Padre Jesus Hortal Sanchéz (CNBB), Nestor João Mazotti (Presidente da Federação Espírita Brasileira), Bispo Walcysneu Carlos Macedo de Oliveira (IURD), Pastor Sinodal Carlos Augusto Möller (Presidente do Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil) e Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro (vice-presidente da Associação Brasileira de Liberdade Religiosa e Cidadania). Como vemos, nenhum representante das religiões de matriz afro-brasileiras, por exemplo, foi convidado para a Audiência Pública. A presença de dois pastores evangélicos e de um padre católico marcou a proeminência no debate das vertentes religiosas cristãs.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Notas taquigráficas. Brasília, Senado Federal. 17ª Reunião extraordinária da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, da 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 53ª Legislatura, realizada no dia 28 de abril de 2010. p. 2-4.

Notas taquigráficas. Brasília, Senado Federal. 17ª Reunião extraordinária da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, da 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 53ª Legislatura, realizada no dia 28 de abril de 2010. p. 8-9.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Grifos Meus. p. 5. Projeto de Lei nº 5598/2009 (Do Sr. George Hilton) Dispõe sobre as Garantias e Direitos Fundamentais ao Livre Exercício da Crença e dos Cultos Religiosos, estabelecidos nos incisos VI, VII e VIII do artigo 5º, e no § 1º do artigo 210 da Constituição da República Federativa do Brasil.



possibilidades de *adesões* entre parlamentares e suas demandas diferenciadas. Lembremos que facções são de caráter não permanente logo relações próprias da política *possuem reciprocamente* diferenciadas filiações (partidárias, ideológicas, morais). A despeito de grupos sectários (como os evangélicos) *possuírem* adesões mais radicalizadas sempre há uma possibilidade infinitesimal de *negociar demandas*, dependendo da contenda em jogo. Por isso mesmo, o "exercício profissional da política" (Canêdo, 2002) solicita que os políticos profissionais tenham "a capacidade de responder às situações práticas e de se adaptar aos acontecimentos" (p. 503). Ora, a contenda "pela vida" tem requerido uma *possessão* mais *radical* da política por parte de parlamentares religiosos que *possuem* a vocação de "viver para a política" quando se colocam "a serviço de uma 'causa' que dá significação a sua vida" (Weber, 1998, p. 65). Sendo assim, o significado da vida de alguns deputados *cristãos* é a significância da vida concebida, mas não nascida de um outrem qualificado: o nascituro.

## Parlamentares "pela vida" e a legislação de uma unidade cristã

A Frente Parlamentar Evangélica<sup>23</sup> tem voltado o olhar para a elaboração de Projetos de Lei que garanta o "direito à vida". Concomitantemente, assumem um posicionamento contrário a tramitação de matérias de caráter *controverso* como direitos sexuais e reprodutivos, aborto e fármacos, eutanásia e anencefalia. Mas no que se pauta esta "defesa pela vida"?

O período de redemocratização no Brasil fora marcado pela irrupção política de evangélicos, de diferentes denominações, no cenário institucional do Congresso Nacional. A "politização pentecostal" (Freston, 1993) durante a Constituinte caracterizou-se, sobretudo, pelo pleito que certas demandas fossem incluídas à Carta Magna. No início deste século os deputados evangélicos continuam a seguir o destino político de reescrever o Brasil por meio da corroboração do princípio pétreo constitucional: a inviolabilidade do direito à vida (art. 5°). Logo, projetos que tangenciam este princípio basilar estão em consonância com o posicionamento "contrário" deste grupo a questões como a despenalização do aborto, por exemplo.

Outrossim, este destino político ratifica a "defesa do ambiente sectário" que rejeita, sobretudo, princípios do mundo externo que podem comprometer "a reputação da seita". Como lembra Freston (1999) o Brasil presencia um "crescimento *sectário* rápido num contexto

\_

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> A Frente Parlamentar Evangélica não é juridicamente uma Frente parlamentar como as demais existentes na Casa. Segundo um secretário "a Frente não consta nos autos da Casa, por que não é uma entidade jurídica da Câmara, apenas um nome. Para ser Frente tem que ter mais de 100 deputados filiados. A Frente só tem 56 Deputados e três senadores. Eles são conhecidos como Bancada Evangélica". Mais dados sobre a Frente, cf. Baptista, 2009.



democrático" (p. 338) quando não há uma proposta "universalizante" para a sociedade. O "conceito *sectário* de missão" (ibidem) permite que o Reino dos Céus ocupe o espaço público da política a fim de lutar "contra as Trevas" e seus pleitos que ameaçam o ambiente celestial. Como lembrou o ex-deputado Pastor Pedro Ribeiro (PR/CE) a "ordenança de Deus" tem que se unir contra "os tentáculos do Inimigo". Não é o mal. É o bem agindo contra o mundo "externo" diabólico.

Deste modo, a "defesa pela vida" é uma espécie de batalha espiritual travada no legislativo quando parlamentares evangélicos (em discursos proferidos nos cultos semanais realizados num dos Plenários da Casa) enaltecem a vocação política, delegada por Jesus, de governar o povo brasileiro. A defesa da vida torna-se a manifestação no mundo sensível de um dos *dons* do Espírito Santo: a unção<sup>24</sup> da nação, o renascimento dos Eus brasileiros Como diria o mestre "do espírito" às tradições protestantes se crêem como um "grupo seletivo religiosamente qualificado" (Weber, 2004, p. 289). Portanto, este "círculo restrito e religiosamente elitista" (idem) insere seus membros "em num novo mundo que demanda adesão total e controle sobre os demais" (idem). Logo, as "vidas" nascidas e não nascidas devem ser gerenciadas pelos "homens cheios do Espírito" "nascidos de novo" que fazem parte de uma "Igreja tem a resposta que os políticos procuram" (Freston, 1999, p. 338).

Ora, se considerarmos a tendência *sectária* das tradições evangélicas como princípio organizador do mundo a *unidade cristã* "pela vida" suscita outros olhares para a participação da religião na política. Por certo, *filiação* não é algo extra-ordinário num contexto onde a negociação de demandas é cotidiana. A princípio digo que a *unidade cristã* não seria um diálogo inter-religioso entre as Igrejas de Cristo, mas uma adesão momentânea (como é a facção política). No caso, a convicção de uma unidade *espiritual* entre aqueles que crêem em Jesus Cristo para lutar contra os Inimigos: os deputados "contra a vida". De fato, a *unidade* propagada pelos parlamentares cristãos teria apenas uma conotação religiosa, mas sua denotação é política. Como lembrou o presidente da Frente Parlamentar Evangélica, deputado João Campos (PSDB/GO): "não vamos nos unir pelas doutrinas, mas pela bandeira do evangelho". A saber, as demandas "pela vida".

\*\*\*

quem recebe (IS 10:27).

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> A unção tem significados variados semânticos de modo geral significa purificar, sagrar alguém com uma benção. Na semântica bíblica relaciona-se com um dos *dons* do Espírito Santo. Pode ser a capacidade sobrenatural dada por deus para que possamos desempenhar algo (AT 1:8; 2:1-4); símbolo da presença do espírito santo, que nos guarda, nos instrui em todas os caminhos que devemos andar, para o aperfeiçoamento do nosso próprio ministério (JO 1:32, 33; 1 JO 2:27) e o poder do espírito santo capaz de destruir todo tipo de amarra espiritual, trazendo liberdade e poder para



Nesse sentido, os deputados *cristãos* tem participado frequentemente das sessões ordinárias da Comissão de Seguridade Social e Família/CSSF<sup>25</sup> por onde propostas "pela vida" tramitam. Não é novidade dizer que pautas que versam sobre direitos reprodutivos sempre suscitam grandes polêmicas no Congresso Nacional. Entram em cena, lutas agonísticas, mobilizações, facções, aderências e conflitos; diretrizes do partido e suas bases ideológicas, pleitos de movimentos sociais, convicções pessoais, dádivas e dividas existentes entre parlamentares e partidos. Adesões e facções não são permanentes, reafirmo. De fato, a *Frente cristã* vem se dedicando a "defender as causas da vida" como uma delegação política. Para estes parlamentares se a política é vocação, a missão é "pela vida". E a "vida em si" requer um posicionamento radical: não há meio termo, ou se é contra ou se é a favor ao princípio pétreo da Constituição.

A votação do projeto fora marcado por debates intensos, defesas acaloradas e a utilização de argumentos filosóficos, jurídicos e morais em oposição: ciência *versus* religião, mulher *versus* nascituro, vida *versus* morte, razão *versus* emoção. Alguns deputados, como Darcísio Perondi (PMBD/RS), solicitaram aos pares que prestigiassem a ciência e não os dogmas religiosos. Os religiosos afirmaram que os deputados que se opunham ao projeto eram "contra a vida". Cunha (2007) enfatiza que argumentos da biociência e a da biotecnologia vem sendo incorporados aos projetos que tratam das noções de "corpo" e de "pessoa" no legislativo. Por isso a autora afirma que as categorias acionadas pelos parlamentares se travestem de *expertises* como a medicina e o direito. Como "os conceitos técnicos são igualmente conceitos políticos" (p. 9) o território do corpo é, pois, marcado por "linhas de força" (idem) discursivas que vertem para direções infinitesimais tanto nos discursos dos parlamentares favoráveis quanto nos dos contrários ao "Nascituro". Talvez por isso o tom das "denúncias" se paute na preeminência de um dos "corpos": ou se defende radicalmente o direito do nascituro ou o direito reprodutivo e sexual de mulheres.

Se a dedicação é ampla, total e irrestrita pela vida a *Frente cristã* mobilizada conseguiu por em votação o *Estatuto do Nascituro* de autoria dos Deputados Luiz Bassuma (PV/BA) e Miguel Martini (PHS/MG) na sessão ordinária de 19 de maio de 2010 da CSSF<sup>26</sup>. O projeto estabelece o

\_

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Na CSSF a 1ª vice-presidente e o 3º Vice-Presidente, um titular e seis suplentes são parlamentares evangélicos, dois destes "dedicados a defesa da vida". Além disso, há os parlamentares católicos que também se mobilizam pelas causas "da vida". Dois são titulares e dois são suplentes nesta Comissão. Um parlamentar espírita que dirige a Frente Parlamentar pela Vida, contra o aborto é suplente desta Comissão.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Por cinco sessões os parlamentares contra o Projeto conseguiram postergar a votação do Nascituro, utilizando tanto mobilização (como esvaziar o Plenário para não haver quórum) quanto o uso do "regimento". Naquele dia, o Deputado Darcísio Perondi (PMDB/RS) retirou a obstrução ao projeto dos aposentados ao fazer um acordo com "a oposição" para votar primeiramente este projeto num intuito de postergar a votação do Estatuto do Nascituro. O Deputado havia pedido na sessão anterior vistas ao PL e naquela sessão leu o seu voto em separado que tomou quase uma hora de leitura



início "da vida" na concepção garantindo proteção jurídica ao Nascituro ainda "no ventre materno". A matéria é polêmica por que alguns artigos defrontam temas como o aborto em decorrência de estupro e os casos de anencefalia. A redação do texto propõe proteção em quaisquer casos ao Nascituro, contudo, no âmbito penal, o projeto não anula o Código de 1940<sup>27</sup>. Mesmo com toda a oposição, vitória da Frente "pela vida". Projeto aprovado na CSSF<sup>28</sup> com os devidos substitutivos. Especialmente por que o artigo 13<sup>0</sup>, ponto mais controverso da matéria, trata da chamada "Bolsa Estupro" que garante a mulher violentada, em caso de não abortamento, o direito de receber pensão alimentícia, seja do estuprador, seja do Estado. No parágrafo único deste artigo subscreve-se: "se for identificado o genitor, será ele o responsável pela pensão alimentícia a que se refere o inciso II deste artigo; se não for identificado, ou se for insolvente, a obrigação recairá sobre o Estado". Bolsa da vida garantida aos nascituros com "personalidade jurídica" e expectativas de direito. Para alguns, em detrimento dos direitos dos já nascidos (no caso as mulheres) para os cristãos a corroboração do direito inviolável "à vida".

Como vemos, a tramitação do "Nascituro" na Câmara dos Deputados enseja esquadrinhar densamente as categorias em jogo e as formas pelas quais elas são acionadas pelos parlamentares procurando, sobretudo, detectar as controvérsias e as negociações que uma matéria como essa evoca na Casa legislativa e na sociedade civil. A priori, a defesa "pela vida" no palco do legislativo fez-me pensar na argumentação de Giorgio Agamben (2004) sobre vida nua e política. Para o autor há duas formas de designar a vida: zoé que é ato de viver e a bios quando a "vida natural" torna-se vida qualificada. Baseado em Hanna Arendt, Agamben (2007) considera que a modernidade ocidental marca a indissociabilidade entre vida nua e política: o corpo biológico" ocupa, pois, posição central nos cálculos e nas estratégias do discurso estatal. Ora, a política moderna se pauta na vida sacra, uma zona de indistinção (de possibilidades infinitesimais) na qual zoé e bios implicam-se e excluem-se. Possuem-se reciprocamente, diria Tarde. Para Foucault trata-se da transformação da política em biopolítica quando "o homem moderno é um animal em cuja política está em questão a sua vida de ser vivente". (apud Agamben, 2007, p. 11). Agambem (2007) considera ainda o inverso: os homens modernos são "cidadãos em cujo corpo natural está em questão a sua própria política" (p. 193). Tendo a esta última acepção, pois, parlamentares religiosos do nosso legislativo discursam "a favor" de um nascituro cuja zoé expressa a sua própria bios.

marcando nova tentativa de adiar a votação do Estatuto, pois, uma vez iniciada a Ordem do Dia no Plenário da Casa, as Comissões devem finalizar as sessões ordinárias.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> A relatora Solange Almeida (PSDB) retirou toda a parte penal da matéria que punia em texto inicial quaisquer atos dos genitores que prejudicassem o desenvolvimento dos nascituros.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Vale lembrar que a matéria ainda passará pela Comissão de Tributação Financeira, pela Comissão de Constituição Justiça e Cidadania e pelo plenário da Câmara dos Deputados.



## Um debate nada infinitesimal: laicidade e religião na política brasileira

O título deste trabalho instiga consideramos religião e política não como átomos, mas como mônadas<sup>29</sup>. Provoco ainda mais afirmando que deputados religiosos não *poluem* o cenário institucional do legislativo mesmo realizando cultos, profanando contra os Inimigos, discursando em nome de Jesus, propondo Projetos de Lei "a favor da vida". Rita Hermon-Belot e Sébastien Fath (2005, p.4) analisam o quadro francês – *detentor do cetro* da laicidade – salientando o "desconforto" da tradição francesa em abarcar o reconhecimento social da religião pela política: "L'État ne peut ignorer les religions" (p. 2). Danièle Hervieu-Léger (1999) fala do "retorno do religioso" na virada deste século caracterizado pela crise de instituições tradicionais (p. 25). No brasileiro a esfera política tem sido ocupada mais detidamente por instituições religiosas, sobretudo, as cristãs.

Para cientistas sociais vivemos uma *laicidade em pane*. Para parlamentares religiosos uma *laicidade de mediação* (Hervieu-Léger, 1999) quando a própria laicidade tem um papel na regulação institucional do religioso no regime republicano. Deste modo, Hervieu-Léger (1999) defende a necessidade de uma maior atuação do Estado na gestão e na racionalização do debate em torno da delimitação prática da liberdade religiosa. Sendo assim, *Acordo* e Lei Geral poderiam ser tomados como formas de regulamentar a prática da liberdade religiosa no país. Como vimos na fala dos deputados na sessão plenária etnografada neste ensaio laicidade e liberdade religiosa se *possuem* no debate do legislativo. Sendo assim, o discurso da Frente Parlamentar Evangélica tem preconizado tanto o discurso que o Estado "não pode se meter em assuntos religiosos" (por que ele é laico) quanto que a religião deve ser atendida pelo Estado.

Ora, no Brasil, ao que parece, a laicidade vem sendo *possuída* por várias esferas, inclusive a religiosa, que rivalizam e se reforçam mutuamente (Burity, 2008, p. 85). Talvez aqui posso reafirmar a primeira frase deste ensaio: religião e política são mônadas que se *possuem* reciprocamente em relações infinitesimais de repetição (Tarde, 2007) no espaço público brasileiro.

## Referências Bibliográficas

AGAMBEM, Giorgio. *Homo sacer*: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte:UFMG, 2007.

BAPTISTA, Saulo. *Pentecostais e neopentecostais na política brasileira*: um estudo sobre cultura política, Estado e atores coletivos religiosos no Brasil. São Paulo/Belo Horizonte: Annablume/Izabela Hendrix, 2009.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Joanildo Burity (2008) propõe em um dos seus artigos "uma metareflexão sobre a construção de uma interrogação quanto ao vínculo entre religião e política na contemporaneidade" (p. 1).



BRASÍLIA, Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXIV, n. 147. Quinta-feira 26 de agosto de 2009. (Mimeo).

BRASÍLIA: Senado Federal. 17<sup>a</sup> Reunião extraordinária da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, da 4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 53<sup>a</sup> Legislatura, realizada no dia 28 de abril de 2010.

BURITY, Joanildo. Religião, política e cultura. *Tempo Social*: Revista de sociologia da USP, v. 20, n. 2, 2008. p. 83-113.

CANÊDO, Letícia Bicalho. Ritos, símbolos e alegorias no exercício profissional da política. In: CANÊDO, Letícia Bicalho (org.) *O sufrágio universal e a invenção democrática*. São Paulo: Estação Liberdade, 2005. p. 477-506.

CASANOVA, José. *Public Religions in the modern world*. Chicago and London: University Chicago Press, 1999.

FRESTON, Paul. *Protestantes e Política no Brasil: da Constituinte ao Impeachment*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Pós-Graduação em Ciências Sociais/UNICAMP, Campinas, 1993.

Protestantismo e democracia no Brasil. *Lusotopie*, 1999, p. 329-340.

GIUMBELLI, Emerson. A presença do religioso no espaço público: modalidades no Brasil. *Religião e Sociedade*. Rio de Janeiro, v. 28, n. 2, 2008.

HERMON-BELOT, Rita & FATH, Sébastien. La République ne reconnaît aucun culte. Archives de sciences sociales des religions, n. 129 (janvier - mars 2005). Postado na URL em 9 de novembro de 2005. Disponível em <a href="http://assr.revues.org/document1119.html">http://assr.revues.org/document1119.html</a>

HERVIER-LÉGER, Daniele. La religión en mouvement. Le pélegrin et le converti. França: Flammarion, 1999.

TARDE, Gabriel. *Monodologia e Sociologia*. São Paulo: Cosac Naify, 2007.

WEBER, Max. Ciência e Política: duas vocações. São Paulo: Editora Cuktrix, 1998.

A ética protestante e o espírito do capitalismo. Rio de Janeiro: Cia das Letras, 2004.